



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.269 de 07 de Novembro de 1989, dispõe Sobre Autorização ao Executivo, Para Receber Por Doação Integral do Governo do Estado de São Paulo, a Importância de Até NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), Que Será Utilizada na Aquisição de 01 (uma) Ambulância Zero Quilometro

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir, por meio de convenio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, 1 (um) veículo Ambulância 0km (zero quilometro), exclusivo para transporte de enfermos.

§ Único – Do veículo constarão, obrigatoriamente o sinal que identifica como Ambulância e o Logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é de ordem de até NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), ficando o executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, Através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de Crédito adicional que se fizer necessário.

Art. 3º - O Município, uma vez formalizado a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida Ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer a Secretaria, Xerox Autenticado da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ Único – A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecedor do numerário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - Na hipótese de inadimplemento pelo Município no prazo avançado das obrigações ora assumidas, ficará o Convenio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de Juros de 1% (um por cento) até a data da liquidação do debito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Novembro de 1989.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Novembro de 1989.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador